



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2021/2024
Secretaria Municipal de Gabinete (SMG)

JUSTIFICATIVA

1

A proposta de abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Secretaria Municipal de Assistência Infraestrutura, consiste na alocação de recursos no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) destinados a custear despesas relativas à aquisição de peças e combustível.

A alocação de R\$ 190.000,00 para a Secretaria Municipal de Infraestrutura é essencial para garantir a continuidade e eficiência dos serviços de manutenção e desenvolvimento urbano em Nova Xavantina. Esses recursos serão direcionados à aquisição de peças e combustível, itens fundamentais para a operação e manutenção da frota de veículos e máquinas da secretaria. Com a frota devidamente mantida e abastecida, a secretaria poderá executar com eficácia obras de pavimentação, reparos em vias públicas e manutenção de espaços urbanos, além de responder prontamente a emergências e demandas da população. A manutenção adequada dos equipamentos é crucial para evitar interrupções nos serviços e assegurar que as atividades de infraestrutura contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. Este investimento reforça o compromisso da administração municipal com o desenvolvimento sustentável e a melhoria contínua da infraestrutura local, promovendo um ambiente urbano mais seguro e funcional para todos.

As despesas provenientes deste projeto de lei serão suportadas através da redução parcial de dotações da própria secretaria, onde estes recursos não serão mais utilizados até o término do exercício. Esta medida busca assegurar a viabilidade financeira da iniciativa, sem comprometer o



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2021/2024
Secretaria Municipal de Gabinete (SMG)

2

equilíbrio orçamentário da respectiva secretaria, permitindo que a mesma continue operando de maneira eficaz e com sustentabilidade.

Destaca-se que a abertura de crédito adicional suplementar está evidenciada na Lei 4.320/64 a qual estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços (...) dos Municípios...

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei (...).

Além disso, é essencial ressaltar a importância da modificação na Lei Orçamentária Anual para viabilizar tais despesas. Essa alteração envolverá a realização de ajustes necessários por meio de transposições orçamentárias, visando adequar e direcionar os recursos para atender às demandas específicas das áreas contempladas. Essa adaptação na legislação orçamentária é crucial para garantir a efetivação desses gastos de maneira transparente e de acordo com as normativas legais, permitindo a aplicação dos recursos de forma estratégica e alinhada com as necessidades emergentes das secretarias envolvidas.

João Machado Neto

Prefeito do Município de Nova Xavantina—MT